

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Batatais

FORO DE BATATAIS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Celso Garcia, 581 - Batatais-SP - CEP 14300-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002063-45.2024.8.26.0070**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**
Exequente: **Paulo Henrique Moreira Tahan**
Executado: **Elizabeth Lisboa Oliveira e Herdeiros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabio Marques Dias**

Vistos.

Fls. 62: Fica autorizado a arrematação do bem penhora de forma parcelada nos termos do art. 895 do CPC:

I) o(a) arrematante deve pagar à vista pelo menos 25% do valor do lance;

II) o saldo do lance deve ser pago em até 30 parcelas iguais e sucessivas, garantido por caução idônea, com vencimento no dia 10 de cada mês, a contar do mês posterior àquele em que apresentada a proposta escrita de aquisição do bem;

III) cada parcela será corrigida pela Tabela Prática do TJSP da data em que oferecida a proposta de aquisição até seu respectivo pagamento;

IV) em caso de mora, incidirão juros de mora simples de 1% ao mês sobre o valor de cada parcela em atraso e multa de 10% incidente sobre a soma da parcela em atraso e das parcelas vincendas (art. 895, § 4º, do CPC).

Dentre as propostas de pagamento parcelado que satisfizerem os requisitos do art. 895, § 1º, do CPC, será vencedora:

I) aquela de maior valor total (art. 895, § 8º, I, do CPC), se diferentes as propostas;

II) aquela de maior entrada à vista, se de mesmo valor total das propostas;

III) aquela formulada em primeiro lugar, se totalmente idênticas as propostas (art. 895, § 8º, II, do CPC).

Intime-se a leiloeira.

Prov.

Batatais, 26 de junho de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**